



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA**

**EMENDA N°           , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS n° 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 266 do PLS n° 258, de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 266 do Projeto, por desnecessários, uma vez que é despiciendo declarar que ao transportador de fato não se aplicam as regras do transporte sucessivo (§ 1º do art. 266), visto tratar-se, no caso, de operações de transporte rigorosamente distintas e que, portanto, não se confundem, o mesmo ocorrendo no que respeita à responsabilidade civil decorrente de eventuais danos aos passageiros, já objeto de regulação específica no projeto.

Sala da Comissão, em           de agosto de 2016.

**Senador CIRO NOGUEIRA**

